



PROJETO DE LEI Nº 25 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Cria a Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Ambiente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída sob forma de Autarquia, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro nesta cidade de Tejuçuoca e jurisdição em todo o Município, a Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA.

Art. 2º - A AMMA integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos de Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o Município e ainda o determinado pelo Art 6º da Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Compete a AMMA:

- 1- Executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;
- 2- Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividades de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;
- 3- Exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;



- 4- Baixar Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal;
- 5- Realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental Municipal;
- 6- Aprovar previamente todos os projetos urbanos e rurais a serem executados no Município e enquadrá-los, se for o caso, às normas ambientais vigentes;
- 7- Desenvolver em todo o Município programas de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência participativa, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;
- 8- Executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;
- 9- Promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;
- 10- Colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;
- 11- Ampliar no âmbito do Município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;
- 12- Celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município.

Art. 4º - A AMMA, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

- 1- Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- 2- Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos,



programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

3- Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

4- Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor;

5- Licença de Mineração (LM): autoriza a execução de extração de minérios em áreas de jurisdição do Município;

6- Anuência: Em caso de atividades fora da competência municipal, para dar entrada nas devidas licenças nos órgãos competentes.

Art. 5º - As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental são aqueles constantes do anexo I da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1987 e em casos específicos a serem definidos pela AMMA.

Art. 6º - O prazo de validade das licenças são os seguintes:

- 1- Licença Prévia (LP): o estabelecido no cronograma de elaboração do plano, programa e/ou projeto, não podendo ser superior a 03 (três) anos;
- 2- Licença de Instalação (LI): de acordo com o estabelecido no cronograma de instalação, não pode ser superior a 04 (quatro) anos;
- 3- Licença de Operação (LO): deverá considerar o plano de controle ambiental e será no mínimo de 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos;
- 4- Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): considerando o plano de execução não poderá ter tempo superior a 01 (um) ano;
- 5- Licença de Mineração (LM): de acordo com o cronograma, não poder ser superior a 02 (dois) anos;
- 6- Anuência: considerando a solicitação e atividade não poderá ter tempo superior a 01 (um) ano.

Art. 7º - Por ocasião da solicitação de licenciamento de atividades causadoras de impacto ambiental, prevista na Resolução CONAMA nº 01/86, ou



de atividades que assim o exijam, a AMMA deverá solicitar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Parágrafo Único – Quando se tratar de atividades onde a atividade a ser executada for à área estabelecida pela União, fica de responsabilidade pelo seu licenciamento os órgãos federais competentes, sendo de responsabilidade da AMMA somente a liberação da Anuência Municipal.

Art. 8º - Através de Portaria de seus dirigentes a AMMA estabelecerá os valores a serem cobrados pela concessão das licenças e análise de EIA/RIMA.

Art. 9º - Enquanto não forem definidos pela AMMA, normas e padrões ambientais, específicos para o Município, serão utilizados os estabelecidos em Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

Art. 10º - A Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA terá a seguinte estrutura administrativa:

- 1- Superintendência;
 - a) Gabinete
 - b) Assessoria Jurídica
- 2- Coordenação de Controle de Qualidade Ambiental;
 - a) Serviço Técnico de Licenciamento
 - b) Serviço Técnico de Controle Ambiental
- 3- Gerência de Planejamento e Educação Ambiental;
- 4- Serviço de Parques e Área Verdes;
 - a) Serviço Técnico de Parques e Recursos Naturais
 - b) Serviço Técnico de Paisagismo
 - c) Coordenação de Administração.

Art. 11º - As atribuições e funcionamento da estrutura administrativa, constante do artigo anterior, e outros assuntos de interesse da Autarquia, serão definidos em regulamento, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.



Art. 12º - Ficam criados os cargos correspondentes aos órgãos integrantes da estrutura administrativa da AMMA, na forma de Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Até que sejam providos os cargos técnicos do Quadro de Pessoal da AMMA por meio de concurso público, a autarquia funcionará com servidores remanejados de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, por meio de Portaria do Poder Executivo.

Art. 13º - São fontes de receita da AMMA:

- 1- Dotação Orçamentária;
- 2- Rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviços;
- 3- Multas;
- 4- Dotação, contribuição e auxílios;
- 5- Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tejuçuoca, 06 de agosto de 2021.


JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)
Diretor de Departamento de Meio Ambiente	DMA	01	1.200,00	1.300,00	2.500,00
Assessor Jurídico	—	01			
Agente Administrativo	ADM	01	700,00	400,00	1.100,00
Agente Técnico	ATC	02	1.000,00	500,00	1.500,00